DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1416/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7539/2013
PROTOCOLO	: 1414404
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TERENOS
INTERESSADO (A)	: CARLA CASTRO RESENDE DINIZ BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 83/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato nº 83/13, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira, da contratação pública celebrada entre o *Município de Terenos* e a empresa *Moca Comércio de Medicamentos Ltda.*, com a finalidade de adquirir material hospitalar para atender a rede municipal de saúde.

A documentação pertinente ao certame veio através do Ofício 363/13, da lavra da Prefeita do Município, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, tendo sido autuada e encaminhada à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise técnica.

Além dos documentos que formalizaram o procedimento licitatório foram encaminhados também a Nota de Empenho nº 219/13, emitida no exato valor da contratação (f. 12) e a publicação do extrato do contrato, que ocorreu no Diário Oficial dos Municípios nº 809, de 3 de março de 2013 (f. 13).

Também se encontram acostados os Ofícios nº 83/14 e nº 643/14 (f. 16 e 134) contendo documentação pertinente à execução financeira.

Em primeira análise a equipe técnica detectou a ausência de documentos relativos à execução financeira e/ou o encerramento do contrato, o que motivou a intimação do jurisdicionado (f. 164), que em resposta encaminhou o Ofício de f. 169 com documentos e justificativas.

Na análise da documentação a equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do contrato, o aditamento e a execução financeira foram realizados de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei de Licitações, registrando,

ainda, a tempestividade na remessa dos documentos pertinentes ao 1º Termo Aditivo, em acordo com as orientações da Instrução Normativa TCE/MS 35/1 (ANA 7742/15 – f. 189).

Ato contínuo, o procedimento seguiu para parecer do Ministério Público de Contas que entendeu pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do aditamento, bem como da execução, nos termos do Parecer 17826/15 – f. 194.

Este o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, porém, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato – R$ 44.612,33 – e o valor da UFERMS (R$ 17,63) na data da assinatura de seu termo de formalização (03/03/2013) – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da formalização do Contrato 83/13, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, que conforme relatado, foi celebrado pelo *Município de Terenos* e a empresa *"Moca Comércio de Medicamentos Ltda"*.

Com base na informação prestada pela 5ª ICE e compulsando o sistema e-TCE verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 12/13 já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas e recebeu decisão favorável, nos termos da DSG 371/13 (TC 7543/13).

Quanto à formalização do instrumento contratual em tela verifico que foram atendidas as regras do Diploma Licitatório (Lei 8.666/93), em especial pelo cumprimento dos requisitos do artigo 55 e a obrigatoriedade de publicação do resumo do contrato contida no artigo 61, parágrafo único, além de terem sido observadas as orientações do item 1.2 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

No que tange à formalização do 1º Termo Aditivo, observo que foram atendidos os regramentos contidos na Lei 8.666/93, em especial o contido no

artigo 57, inciso II e 61, parágrafo único, encontrando-se, portanto, regular nos termos da lei.

O objeto do aditamento foi acrescentar o valor de R$ 35,49 (trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e aumentar o prazo de vigência por mais três meses (f. 52).

Quanto à execução financeira do Contrato nº 83/13, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO 83/13	**-**	**R$ 44.612,33**
VALOR EMPENHADO	**-**	**R$ 64.647,82**
TOTAL ANULADO	**-**	**R$ 52.713,86**
EMPENHADO – ANULADO	**-**	**R$ 11.933,86**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 11.933,96**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 11.933,96**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Terenos atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas , com fundamento no art. 120, incisos II e III c/c § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 83/2013 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre o *Município de Terenos* e a empresa *Moca Comércio de Medicamentos Ltda.*, realizados de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93, bem como da execução financeira realizada conforme os regramentos da Lei 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande, 7 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB